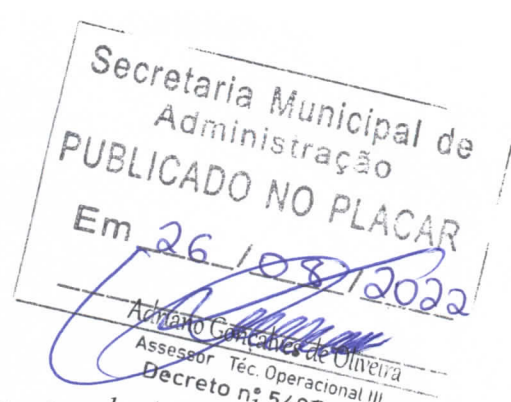




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 1.008, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

"Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, de acordo com o art. 59, § 1º da Lei Municipal n.º 2434/2019;

CONSIDERANDO a situação emergencial e calamitosa de caráter público e notório originado pela greve dos servidores da educação municipal com o fechamento de 19 unidades escolares;

CONSIDERANDO que a referida greve foi declarada ilegal pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Processo Judicial n.º 0010533-73.2022.8.27.2700\TO;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 206 da Constituição Federal que assegura o ensino público gratuito e perene no âmbito de competência municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão escolar de cada unidade de ensino;

CONSIDERANDO que na situação atual de greve declarada as Escolas Municipais cujos diretores estão em greve ficaram acéfalas e sem ofertar o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o ensino público e gratuito é dever estatal assegurado na Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o diretor da unidade de ensino é autoridade máxima no âmbito daquela unidade, e, portanto, detentor de poder hierárquico sobre os demais servidores podendo influenciar na instrução do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de retornar as aulas do calendário escolar para que não seja afetado o ano letivo;

CONSIDERANDO que os alunos da rede municipal já se encontram há mais de 10 dias sem aula;

CONSIDERANDO o ofício n.º 697/2022/GAB/SEMEG oriundo da Secretaria Municipal de Educação solicitando abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores que ocupam a função de diretores escolares;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO as 10 unidades escolares que se encontram com suas atividades paralisadas em razão da greve, bem como seus diretores escolares que se negaram a realizar suas funções;

CONSIDERANDO que nos casos de comoção pública o afastamento do servidor é obrigatório durante todo o período do processo administrativo disciplinar, conforme determinação do Art. 74, § 2º da Lei Municipal n.º 2434\2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora A.R.N. Matrícula 124190 atualmente ocupante da função de Diretor Escolar nos termos do Art. 59, § 1º da Lei Municipal n.º 2434\2019.

Art. 2º. Fica afastado preventivamente da função de Diretor de unidade escolar a servidora mencionada no Art. 1º deste Decreto nos termos do Art. 74, § 2º da Lei Municipal n.º 2434\2019 durante todo o período do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal